

**LEI Nº. 17.346/2007**

**EMENTA:** Reestrutura as tabelas de vencimentos dos cargos integrantes dos subgrupos ocupacionais Assistentes em Saúde, Assistente Técnico em Saúde e Técnico em Saúde de Nível Superior, com carga horária de 40 horas semanais, e estabelece novos valores para o Adicional de Plantão e para a Gratificação Especial de Incentivo à Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam reestruturadas as tabelas de vencimentos dos cargos integrantes dos subgrupos ocupacionais Assistentes em Saúde,

Assistente Técnico em Saúde e Técnico em Saúde de Nível Superior, com carga horária de 40 horas semanais, previstas no Anexo IV - A da Lei nº 16.959, de 04 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 17.233, de 26 de junho de 2006, conforme Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** - A partir de 1º de outubro de 2007 o Adicional de Plantão instituído pela Lei nº 16.406, de 21 de agosto de 1995, alterada pela Lei nº 16.406, de 24 de julho de 1998, passa a ter o valor de R\$ 373,09 (trezentos e setenta e três reais e nove centavos), quando destinado aos profissionais de Nível Superior lotados na Secretaria de Saúde, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Médico, que perceberão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** - A Gratificação Especial de Incentivo a Prestação de Serviço na Secretaria de Saúde, prevista no Art. 1º da Lei nº 17.241, de 07 de julho de 2006, terá, a partir de 1º de outubro de 2007, valor fixado em R\$ 511,54 (quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), passando a ter o valor de R\$ 773,09 (setecentos e setenta e três reais e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 4º** - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.126, de 31 de outubro de 2005.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de setembro de 2007.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**

PREFEITO DO RECIFE

Projeto de Lei Nº 26/07 de Autoria do Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 17.346/2007**

**SUBGRUPO - ASSISTENTE EM SAÚDE 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4	FAIXA 5	FAIXA 6	FAIXA 7	FAIXA 8	FAIXA 9
AA	506,67	514,27	521,98	529,81	537,76	545,83	554,01	562,33	570,76
BB	554,01	562,33	570,76	579,32	588,01	596,83	605,78	614,87	624,09
CC	605,78	614,87	624,09	633,46	642,96	652,60	662,39	672,33	682,41
DD	662,39	672,33	682,41	692,65	703,04	713,58	724,29	735,15	746,18
EE	757,38	768,74	780,27	791,97	803,85	815,91	828,15	840,57	853,18

**SUBGRUPO - ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4	FAIXA 5	FAIXA 6	FAIXA 7	FAIXA 8	FAIXA 9
FF	628,38	637,81	647,37	657,08	666,94	676,94	687,10	697,40	707,87
GG	687,10	697,40	707,87	718,48	729,26	740,20	751,30	762,57	774,01
HH	751,30	762,57	774,01	785,62	797,41	809,37	821,51	833,83	846,34
II	821,51	833,83	846,34	859,03	871,92	885,00	898,27	911,75	925,42
JJ	939,30	953,39	967,69	982,21	996,94	1.011,90	1.027,07	1.042,48	1.058,12

**SUBGRUPO - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3	FAIXA 4	FAIXA 5	FAIXA 6	FAIXA 7	FAIXA 8	FAIXA 9
KK	2.253,83	2.283,58	2.313,72	2.344,26	2.375,21	2.406,56	2.438,33	2.470,51	2.503,13
LL	2.438,33	2.470,51	2.503,13	2.536,17	2.569,64	2.603,56	2.637,93	2.672,75	2.708,03
MM	2.637,93	2.672,75	2.708,03	2.743,78	2.780,00	2.816,69	2.853,87	2.891,54	2.929,71
NN	2.853,87	2.891,54	2.929,71	2.968,38	3.007,57	3.047,27	3.087,49	3.128,24	3.169,54
OO	3.212,76	3.255,16	3.298,13	3.341,67	3.385,78	3.430,47	3.475,75	3.521,63	3.568,12